

ACÓRDÃO Nº. 69.161**(Processo TC/011378/2025)**

Assunto: Representação formulada pela 5ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO em face da Universidade do Estado do Pará por suposto indício de acúmulo indevido de cargos públicos/privados de servidor público com dedicação exclusiva.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, incisos XVII e art. 33 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) conhecer da Representação formulada pela 5ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO e, no mérito, julgá-la procedente, convertendo-a em Tomada de Contas Especial, em razão do acúmulo ilícito de cargos praticado pelo servidor Emanuel de Jesus Soares de Sousa, no período de 01/06/2021 a 01/06/2025;

2) determinar à Universidade do Estado do Pará para que:

2.1) adote providências amplas e efetivas visando o aprimoramento do controle de frequência, preferencialmente mediante a implementação de sistemas eletrônicos capazes de aferir a jornada real de trabalho, de modo a evitar a utilização de controles do tipo "ponto britânico", sob pena de responsabilização;

2.2) adote providências necessárias à identificação de eventuais situações similares ao objeto tratado nestes autos, com vistas a impedir a acumulação indevida de cargos públicos.

ACÓRDÃO Nº. 69.162**(Processo TC/017042/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GISLAINE ALVES DEODATO, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS DE LIMA, MARIA LEIDIENE DA SILVA COSTA, PEDRO SILVA DOS SANTOS, MARIA IVANE TOBIAS DE SOUSA, RITA DE CÁSSIA SOUSA REIS, DILMA DOS SANTOS MADEIRA, LICIELE ASSUNÇÃO, CINTHYA AKEL VASCONCELOS e FRANCISCO SILVANIR DA CONCEIÇÃO BATISTA.

ACÓRDÃO Nº. 69.163**(Processo TC/019422/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ÉRICA RODRIGUES DA SILVA, TATIANA DE CÁSSIA PIRES NEGRÃO, REGINA CLÁUDIA SILVA DE SOUSA, VIVIANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO, MISAEL PANTOJA CUIMAR, CRISTIANE CRUZ MARQUES, PEDRO JUNIOR DOS SANTOS ANDRÉ, ALINE DE OLIVEIRA BARROS, DENILSON MARTINS DIAS e SAMEA HOANA SENA YARED.

ACÓRDÃO Nº. 69.164**(Processo TC/019471/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FRANCISCO CLAUDENIS BARBOSA DE OLIVEIRA, TARCISIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, TERCILENA DE SOUZA DA PONTE, LUAN DE JESUS QUEIROZ DA CUNHA, OTINIEL MORAES LEÃO, JOYCE GONÇALVES FARIAS, FRANCINALDO DUARTE SOUTO, REGINALDO CAIRES BORGES, MARCELO PALHETA DE ALMEIDA e REGINELSON CAIRES BORGES.

ACÓRDÃO Nº. 69.165**(Processo TC/019431/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FERNANDO AIRES PANTOJA, ARTHUR FREDERICO

MORBACH PAREDES FILHO, JEFFERSON DE SOUSA MORAES, HISABELLE BATISTA VIRGOLINO, AMANDA GABRIELLE MACEDO REIS, FABIO SILVA DA SILVA, PATRICIA CORREA DA SILVA, FRANCISCO RUBENS MEMORIA DE SOUSA, RAIMUNDO NAZARENO SOUSA LEAL e LARISSA MAYARA CORDEIRO TOBIAS.

ACÓRDÃO Nº. 69.166**(Processo TC/013455/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FABIO JUNIOR DIAS DA SILVA, ISMAEL SOUSA SILVA, ELIELDA AMARAL SILVA, MARIA HELENA DE MACEDO, LIDIANE ALYNE DOS SANTOS NASCIMENTO, ENOQUIO PINHEIRO BOTELHO, LAYANE DE CASSIA SOUSA RIBEIRO, JOSEPH RANEI OLIVEIRA PEREIRA, ALICE DIANDRA ALMEIDA SOARES e AUGUSTO MIGUEL BRITO TRINDADE.

Protocolo: 1309819**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 12 de fevereiro de 2026, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 69.167****(Processo TC/012660/2024)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012;

1) deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LINDALVA MORAES RIBEIRO AVINTE, LEILA MARQUES ELIAS, GEOVANNA LETÍCIA TENORIO RIBEIRO, ALCIANE MARIA RODRIGUES BAIA, JANI LIMA SANTOS, KELLY OLIVEIRA FONSECA, ANDERSON VIEIRA PRAIA, ROSSINEI DOS SANTOS SANTIAGO, SUELY RODRIGUES GONÇALVES e LETÍCIA CRUZ MARQUES;

2) recomendar à SEDUC e à SEPLAD que apresentem um plano de ação, para acompanhamento deste Tribunal, contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará para a criação dos cargos efetivos necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público;

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88;

2.6) seja exigida declaração expressa dos servidores quanto ao cumprimento do período de quarentena legal;

2.7) para que as justificativas fundadas em dificuldades na realização de concurso público ou na nomeação de efetivos sejam instruídas com documentação mais consistente.

ACÓRDÃO Nº. 69.168**(Processo TC000129/2025)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ELIZABETH ALVES DOS SANTOS;

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO para que, nos próximos processos de contratação temporária para educação escolar indígena, seja incluída declaração pelos servidores atestando não terem assumido qualquer função temporária no período pretérito de 30 (trinta) dias ou comprovando que atendem alguma das exceções previstas no art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.046/2023.

ACÓRDÃO Nº. 69.169**(Processo TC/005618/2023)**

Assunto: Auditoria Operacional constante do Plano Anual de Fiscalização, nos termos da Resolução TCE/PA nº 19.328/2021, objetivando a análise de contrato de gestão dos serviços de administração dos equipamentos de turismo prestados pela Organização Social Pará 2000 no Estado do Pará.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: